



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAGUATATUBA**  
**FORO DE CARAGUATATUBA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, . - Sumaré  
CEP: 11661-050 - Caraguatatuba - SP  
Telefone: (12) 3203-1926 - E-mail: caragua1cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

### CONCLUSÃO

Aos 10 de julho de 2024 promovo conclusos estes autos ao Drº **Ayrton Vidolin Marques Júnior** – MMº Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba/SP. Eu, Waldir Antonio Prestes Veiga, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Processo nº: **1002127-64.2024.8.26.0126**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**  
Exequente: **Ceramfix Indústria e Comércio de Argamassas e Rejuntas S/A**  
Executado: **Pisom Lar & Construcao Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ayrton Vidolin Marques Júnior**

Vistos.

Fls. 149: Ciente.

Fls. 135/139: **HOMOLOGO** o acordo a que chegaram as partes e suspendo o feito até a data do pagamento da última parcela.

Cadastre-se a terceira Ebenezer Empreendimentos Imobiliários como terceira interessada (dados na fl. 135), por figurar como terceira garantidora da composição, ficando suprida a sua intimação por ter firmado a composição com referência expressa ao processo.

Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente quanto ao cumprimento da convenção.

Providencie a serventia a inscrição da penhora do imóvel objeto da matrícula 73.171 (fls. 150) via sistema ARISP. No campo correspondente ao termo de penhora deverá ser inserida a data desta decisão.

Remetam-se os autos para a fila do arquivo provisório (61614).

Int.

Caraguatatuba, 11 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**